



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2024 - PROEN-REI (11.01.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Bento Gonçalves-RS, 04 de dezembro de 2024.**

Normatiza as Diretrizes de Apoio à/ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial no âmbito financeiro em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086 de 2013

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 169, de 23/02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024, normatiza as Diretrizes de Apoio à/ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial no âmbito financeiro em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086 de 2013:

Art. 1º O Apoio estudantil no âmbito financeiro compreende:

I - Auxílio Permanência (AP), representando 85% do valor recebido da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

II - Auxílio Moradia (AM), representando 10% do valor recebido da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III - Ações Universais (AU), representando 5% do valor recebido da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Parágrafo Único. O público alvo dos auxílios descritos nos Incisos I e II será definido nesta Instrução Normativa e terá repasse de recurso financeiro de forma direta à/ao estudante e a gestão do inciso III será definida em Instrução Normativa específica.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se o seguinte conceito:

I - Público prioritário: a/o estudante com matrícula ativa na esfera institucional do IFRS cuja família ou grupo familiar encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Família ou grupo familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação;

III - Vulnerabilidade socioeconômica: combinação de expressões da questão social promotoras das desigualdades sociais e que fragilizam o sujeito nos aspectos de: renda (sendo prioritário àqueles que apresentam até 1 salário mínimo per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de

trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia /cor, violações de direitos sociais, entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

Art. 3º Será garantida a prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão as/os estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio desse parágrafo, as/os estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

Art. 4º Os critérios para garantia da equidade e da isonomia dos processos de pagamentos provém do Grupo Permanente de Assistência Estudantil (GTPAE) assessorado pela Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil (CMGOAE).

§1º É vedado pagamentos com critérios ou valores diferentes dos indicados pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), acerca dos auxílios permanência e moradia, em qualquer uma das unidades do IFRS.

§2º Havendo situações emergenciais que exijam a rediscussão de critérios de distribuição de recursos durante o exercício fiscal será convocada a CMGOAE.

Art. 5º Haverá pagamento de auxílios para as/os estudantes que comprovarem ser público prioritário da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Lei nº 14.914/2024, através de edital de Auxílio Estudantil publicado anualmente.

§1º O pagamento dos auxílios estudantis deverá ocorrer de forma antecipada, até a segunda semana do mês de referência, de acordo com a disponibilidade orçamentária para operacionalização do recurso financeiro.

§2º Em caso de falta de recurso financeiro haverá priorização do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia, independentemente dos cortes orçamentários.

§3º Em caso de contingenciamento ou falta de recursos financeiros poderá haver o corte dos pagamentos das/os estudantes que apresentam, inicialmente, menor índice de expressões de desigualdades sociais, identificados a partir das análises técnicas realizadas, sendo priorizado o pagamento do Auxílio Moradia.

§4º Os valores de março, abril e maio serão definidos a partir de projeção proposta pela CMGOAE e aprovada pelo GTPAE até dezembro do ano anterior.

§5º Os valores do restante do semestre, até outubro, serão definidos a partir do quantitativo de estudantes deferidos para os auxílios e dos seus grupos de pagamentos, enviado para a PROEN no final da primeira quinzena de abril.

§6º Os valores de outubro e do restante do semestre serão definidos a partir do quantitativo de estudantes deferidos para os auxílios e dos seus grupos de pagamentos, enviado para a PROEN no final da primeira quinzena de setembro.

§7º No caso do auxílio emergencial não haverá o pagamento retroativo à data de solicitação do auxílio estudantil.

§8º O valor dos auxílios do mês de dezembro poderá ser diferente dos meses anteriores, considerando possíveis sobras orçamentárias.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE dos *Campi* do IFRS participar ativamente do processo de redação e adaptação do edital (Anexo IV - Edital Modelo) , inscrição, orientação, recebimento e conferência de documentos referentes aos Auxílios Estudantis.

## **DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

Art. 7º O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

## **DO AUXÍLIO MORADIA**

Art. 8º. Trata-se do repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

Art. 9º. São critérios para obtenção e continuidade do auxílio moradia, respectivamente:

I - Pertencimento ao público prioritário, somado à necessidade de mudança /permanência para o município/região de sede do *campus*;

II - Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos e/ou dependentes menores de idade;

III - Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *campus* exceto para municípios/ regiões de difícil acesso;

IV - Outras situações, mediante parecer social.

Art. 10 O valor do Auxílio Moradia será definido pela CMGOAE e terá o mesmo valor de janeiro a dezembro.

## **DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 11 Cada *campus* deverá publicar um edital por ano para a oferta de Auxílio Permanência e Auxílio Moradia.

§1º Este edital deverá ser publicado no mínimo trinta dias antes do final do ano letivo anterior, observando as seguintes etapas de inscrições:

I - Etapa 1 - Para novas inscrições das/os estudantes que realizarão matrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do segundo semestre do ano corrente.

a) As/os estudantes inscritos nesta etapa, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de março do ano subsequente;

b) No caso das renovações, esta ocorrerá sem a necessidade de solicitação pelo estudante, mediante matrícula realizada para o período letivo subsequente, no Sistema Acadêmico.

II - Etapa 2 - Para novas inscrições de estudantes, com período de inscrições respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a PROEN.

a) Obrigatória para atender estudantes aprovados em 1º chamada e Chamada Pública no Processo Seletivo Regular, com solicitação de auxílio estudantil deferida, e receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de abril adicionado o pagamento retroativo do mês de março do ano corrente;

b) A abertura das inscrições para o público disposto no item “a” deverá ocorrer a partir de uma semana após a publicação do resultado final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Regular;

c) Para as/os estudantes aprovados no Edital de Vagas Não Preenchidas, poderão se inscrever na Etapa 2 caso esteja em vigor.

III - Etapa 3 - Para novas inscrições das/os estudantes que realizarão matrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do primeiro semestre do ano corrente.

a) As/os estudantes inscritos nesta etapa, com solicitação deferida, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de agosto do ano corrente;

b) No caso das renovações, esta ocorrerá sem a necessidade de solicitação pelo estudante, mediante matrícula realizada para o período letivo subsequente, no Sistema Acadêmico.

IV - Etapa 4 - Para novas inscrições de estudantes, com período de inscrições respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a PROEN.

a) Obrigatória para atender estudantes aprovados em 1º chamada e Chamada Pública no Processo Seletivo Regular, com solicitação de auxílio estudantil deferida, e receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de setembro adicionado o pagamento retroativo do mês de agosto do ano corrente;

b) A abertura das inscrições para o público disposto no item a deverá ocorrer a partir de uma semana após a publicação do resultado final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Regular;

c) Para as/os estudantes aprovados no Edital de Vagas Não Preenchidas, poderão se inscrever na Etapa 4 caso esteja em vigor.

§2º Em situações emergenciais a/o estudante poderá solicitar sua inscrição a qualquer tempo mediante comprovação da referida situação.

§3º A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento com o deferimento da situação socioeconômica pois está atrelado a disponibilidade de recursos orçamentários e a avaliação da emergencialidade.

§4º As solicitações de auxílios emergenciais deferidas deverão ser publicadas mensalmente, quando houver, no site da instituição, junto ao edital de solicitações de auxílios estudantis.

§5º Deverá constar no resultado dos estudantes inscritos no Edital as seguintes informações: número de matrícula ou CPF, situação da solicitação (deferido ou indeferido) e o grupo classificado, no caso de deferimento.

§6º Fica facultada a realização das etapas I e III.

§7º Nas unidades onde não há ingresso de estudantes no segundo semestre, não há obrigatoriedade da realização da etapa IV.

§8º Poderá o *campus* realizar arranjos na programação das etapas além dos previstos nos caput, como a inserção ou exclusão de alguma etapa, devendo consultar a PROEN para o mesmo.

§9º As inscrições para o Auxílio Permanência e Auxílio Moradia ocorrerão através de Sistema de Auxílios desenvolvido pelo IFRS.

Art. 12 A vigência do Auxílio Permanência e do Auxílio Moradia está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil.

§1º O pagamento do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia do primeiro mês do período letivo está condicionado à matrícula e rematrícula.

§2º Após a perda de vínculo institucional, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso, novo ingresso no mesmo curso por jubramento ou outras situações, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o Auxílio Estudantil.

Art. 13 A/O estudante deverá solicitar a reanálise da sua situação socioeconômica informando e apresentando novos comprovantes de renda ou outro documento que comprove vulnerabilidade ou sua superação, em seu nome ou de algum outro membro da família.

§1º Mudanças da composição do grupo familiar ou de renda do grupo familiar, ou outras situações, sejam de aumentos ou de diminuição, são dever do estudante, atrelado ao exercício de cidadania.

§2º As reanálises de situações socioeconômicas deverão ser publicadas mensalmente, quando houver, no site da instituição, junto ao edital de solicitações de auxílios estudantis.

Art. 14 O estudante que possuir mais de uma matrícula no IFRS deverá optar por uma das matrículas para se inscrever no Edital de Auxílios Estudantis, sendo vedada a duplicidade de pagamento de auxílio estudantil da mesma modalidade.

Art. 15 Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior, com auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o número de matrícula ativo no mesmo curso em que solicitou o auxílio, o estudante terá a retomada do pagamento do auxílio estudantil.

Art. 16 Constará no sistema de auxílios estudantis a relação de estudantes contemplados com auxílio estudantil a partir de 2024/01 e que se encontram com o status suspenso, podendo requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento.

Art. 17 Na situação de estudantes contemplados com auxílio estudantil anterior a 2024/01 e que se encontram com o status suspenso, estes terão que realizar nova solicitação de auxílio estudantil.

## **DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS**

Art. 18 O pagamento dos auxílios deverá seguir o fluxo previsto no Anexo II.

Art. 19 A responsabilidade de verificação e comunicação sobre a frequência para pagamento dos auxílios estudantis são compartilhadas entre professores, Coordenações de Cursos, Direção de Ensino, setor pedagógico ou equivalente e Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), conforme as respectivas competências:

I - Professor: preenchimento da frequência online das/os estudantes, diariamente;

II - Coordenador do Curso: acompanhamento da frequência das/os estudantes do curso e do preenchimento da frequência online pelos professores, mensalmente, até o dia 10;

III - CAE e Setor Pedagógico ou equivalente: acompanhamento da frequência estudantil, contatos com as/os estudantes e/ou suas famílias, para verificação do motivo da infrequência e decisão sobre os apoios escolares necessários;

IV - Direção de Ensino: supervisão dos processos de verificação da frequência e de pagamento do auxílio estudantil de forma a evitar a evasão das/os estudantes.

Parágrafo Único. Compete à CAE de cada *campus* a decisão de pagamento, suspensão, cancelamento ou retomada do pagamento de auxílio estudantil.

Art. 20 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão deverá ressarcir o IFRS por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 21 Considera-se os seguintes conceitos para fins de interrupção de pagamentos:

§1º Suspensão, em situações que for detectada a infrequência da/o estudante no curso em que está matriculado podendo reaver o auxílio assim que retornar a frequentar o mesmo.

§2º Cancelamento nas situações em que a/o estudante perde o vínculo institucional, seja por afastamento, cancelamento de vaga, transferência, ausência nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso.

§3º Conclusão do curso, quando o estudante realiza todos os componentes curriculares do curso com êxito, considerando como referência o último dia do calendário letivo.

Art. 22 Ficam mantidos os auxílios as/os estudante em estágio curricular obrigatório, em mobilidade estudantil e em Trabalho de Conclusão de Curso, assim como à/ao estudante que ingresse em regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de estudantes matriculados apenas em estágio curricular obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso, as Coordenações de Curso devem informar mensalmente se os estudantes estão realizando as atividades correspondentes ao componente curricular.

Art. 23 Constitui-se como condicionalidade para manutenção de pagamento de auxílio estudantil, a frequência global de no mínimo 75% que deverá ser aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

§1º Define-se a frequência global como sendo a média ponderada calculada a partir da consideração das diferentes cargas horárias, das aulas e frequências já registradas e atualizadas até o momento da aferição das disciplinas em que a/o estudante estiver matriculado.

§2º A/o estudante que apresentar justificativa para sua infrequência, mesmo que maior que 25% e que continue frequentando o curso terá a justificativa apreciada pelo setor responsável do *campus*, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.

§3º Considera-se exceções para manutenção de pagamento os casos em que, for verificado o afastamento informal do curso e realizadas as possíveis intervenções, mesmo que a frequência global por período letivo seja igual ou superior a 75%.

§4º Alterações ocorridas no registro de frequência após a data de verificação da mesma para fins de pagamento dos auxílios estudantis, não resultarão em pagamento retroativo do auxílio estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.

§5º A Ausência Justificada com Critérios - AJUS - causa restabelecimento de auxílio estudantil suspenso, somente após a devida revisão da frequência nos Sistemas Acadêmicos, não possuindo esta revisão, efeitos retroativos quanto ao pagamento dos auxílios estudantis.

Art. 24 Mensalmente o *campus* deverá publicar relatório de pagamento dos auxílios estudantis, no site do *campus*, constando o número de matrícula ou CPF, grupo classificado, valor recebido, bem como o montante de orçamento no mês, conforme Anexo I.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 É de responsabilidade da CAE a ampla divulgação dos editais de auxílios estudantis.

Parágrafo único. A divulgação do edital deverá ocorrer de forma impressa, presencialmente e por meio de mídias digitais, sendo possíveis os seguintes meios de comunicação:

- I - e-mail institucional das/os estudantes;
- II - site dos *campus*;
- III - redes sociais oficiais dos *campus*;
- IV - divulgação nas turmas;
- V - reuniões e/ou palestras;
- VI - articulação com as representações estudantis.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo GTPAE.

Art. 27 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Proen nº 04, de 18 de outubro de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 04/12/2024 14:00)*

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

**Processo Associado: 23419.006775/2024-68**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **04/12/2024** e o código de verificação: **d3d3015086**